EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00073/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com transferência de recursos financeiros, objetivando a execução de ações de acolhimento e hospedagem temporária pós-operatória de cães e gatos submetidos a procedimentos de esterilização promovidos pelo Município de Alexandria/RN.
O presente procedimento será regido pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, com suas alterações posteriores, pela regulamentação municipal aplicável, pelos princípios que regem a Administração Pública e pelas condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE **ACOLHIMENTO E HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA DE CÃES E GATOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN PARA RECUPERAÇÃO**, ESPECIALMENTE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, ABANDONO OU VULNERABILIDADE.
1.2. A parceria compreenderá, entre outras atividades diretamente relacionadas ao objeto:
I – recepção e acolhimento dos animais encaminhados pelo Município;
II – disponibilização de alojamento adequado à espécie, porte e condição pós-operatória;
III – fornecimento de alimentação adequada;
IV – fornecimento contínuo de água potável;
V – higienização dos espaços, recipientes e utensílios utilizados;
VI – administração de medicamentos previamente prescritos pelos profissionais responsáveis;
VII – observação das condições gerais dos animais durante a permanência;
VIII – comunicação imediata ao Município em caso de intercorrências;
IX – manutenção de registros individualizados;
X – registro de entrada, permanência e saída;
XI – registro fotográfico dos animais acolhidos;
XII – entrega do animal ao Município, tutor, protetor ou responsável indicado ao término do período de recuperação.
1.3. A atuação da OSC terá início exclusivamente após o encaminhamento formal do animal pelo Município. Não integram o objeto da parceria consultas, exames,

diagnósticos, esterilizações, outros procedimentos cirúrgicos, prescrições, tratamentos, vacinação, microchipagem ou qualquer outra atividade de natureza médico-veterinária.

2.0. DA FINALIDADE DA PARCERIA

2.1. A parceria tem por finalidade assegurar condições adequadas de acolhimento e permanência temporária aos cães e gatos encaminhados pelo Município após sua liberação para recuperação, especialmente aqueles que não disponham de tutor ou responsável com condições de assegurar os cuidados ordinários necessários.

2.2. A iniciativa busca complementar as ações municipais de controle populacional ético, proteção e bem-estar animal, evitando a devolução prematura dos animais às vias públicas após procedimentos cirúrgicos.

2.3. A relação será executada em regime de **mútua cooperação**, devendo a Organização da Sociedade Civil selecionada atuar em consonância com os objetivos públicos estabelecidos pela Administração.

3.0. DO INSTRUMENTO DA PARCERIA

3.1. A parceria será formalizada mediante **Termo de Colaboração**, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de plano de trabalho de iniciativa da Administração Pública com transferência de recursos financeiros.

3.2. O Termo de Colaboração será vinculado ao presente Edital, ao Plano de Trabalho aprovado e aos demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global máximo destinado à parceria será de:

R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).

4.2. Para fins de dimensionamento e elaboração do Plano de Trabalho, a Administração adotou como referência preliminar o valor de:

R$ 60,00 (sessenta reais) por animal/dia de acolhimento pós-operatório.

4.3. O valor referencial decorre de pesquisa de custos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e servirá de parâmetro para análise da compatibilidade econômica da proposta apresentada.

4.4. O valor global da parceria não constitui remuneração fixa ou lucro da entidade, devendo os recursos ser integralmente vinculados à execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho.

4.5. As despesas correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

PODER: PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: SAÚDE
SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO PROGRATICA: 10.301.0012.2181.0000
PROGRAMA: ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ
PODER: PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: SAÚDE
SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO PROGRATICA: 10.301.0012.2060.0000
PROGRAMA: ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ

5.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A parceria terá vigência de **12(doze)** meses, contados da data indicada no Termo de Colaboração.
5.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, mediante justificativa e formalização adequada.

6.0. DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade administrativa aplicáveis.
6.2. O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, contado da publicação do Edital.
6.3. As propostas deverão ser apresentadas até:
Data: 22 de outubro de 2026.
Horário: 10h00min.
Local/Forma de envio: Atraves do e-mail: cplalexandria@hotmail.com ou entregue pessoalmente na sede do município no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, nos dias de funcionamento no horário das 08h00min às 13h00min (horário de Brasília), sito a Travessa Benicio de Paiva, S/N – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Informações através do e-mail: cplalexandria@hotmail.com ou telefone (84) 3381-2380.
6.4. Não serão admitidas propostas apresentadas após o encerramento do prazo.

7.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil enquadradas na definição da Lei Federal nº 13.019/2014 e que:
I – possuam finalidade estatutária compatível com proteção, acolhimento, defesa, cuidado ou bem-estar animal;
II – atendam aos requisitos estabelecidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III – possuam experiência prévia na execução de atividades relacionadas ao objeto ou de natureza semelhante;
IV – possuam capacidade técnica e operacional suficiente;
V – disponham de estrutura física compatível com o acolhimento pós-operatório;
VI – não estejam enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Para parcerias celebradas por Município, a OSC deverá comprovar, em regra, **no mínimo 1 (um) ano de existência**, com cadastro ativo no CNPJ, ressalvadas as hipóteses legais de redução desse prazo.

8.0. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderá celebrar a parceria a Organização da Sociedade Civil que:
I – não esteja regularmente constituída;
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – possua dirigente enquadrado nas situações impeditivas estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014;
IV – tenha contas rejeitadas nas condições previstas em lei;
V – esteja cumprindo penalidade que impeça a celebração;
VI – tenha sido responsabilizada nas hipóteses impeditivas previstas na legislação;
VII – não demonstre compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da parceria;
VIII – não disponha de capacidade operacional mínima para execução do Plano de Trabalho.

9.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A OSC interessada deverá apresentar proposta contendo, no mínimo:
I – identificação da entidade;
II – descrição da realidade objeto da parceria;
III – demonstração de sua experiência na área;
IV – metodologia proposta para execução das atividades;
V – capacidade máxima simultânea de acolhimento;
VI – descrição das instalações disponíveis;
VII – forma de alimentação, higienização e acompanhamento dos animais;
VIII – metodologia de registro e controle;
IX – forma de administração das medicações prescritas;
X – mecanismo de comunicação de intercorrências;
XI – metas propostas;
XII – cronograma de execução;
XIII – indicadores de acompanhamento;
XIV – valor total proposto e memória de cálculo;
XV – demais elementos necessários à análise técnica.
XVI – declaração expressa de ciência de que o objeto da parceria não compreende a realização de procedimentos médico-veterinários pela OSC.

10.0. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho definitivo em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o modelo integrante deste Edital.
10.2. O Plano deverá conter, no mínimo:
I – descrição da realidade;
II – objetivos;
III – metas quantitativas e qualitativas;
IV – atividades a serem executadas;

V – metodologia;
VI – indicadores de avaliação;
VII – cronograma de execução;
VIII – previsão de receitas e despesas;
IX – memória de cálculo;
X – cronograma de desembolso;
XI – parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

11.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, observados critérios objetivos.

11.2. A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Adequação da proposta aos objetivos da parceria	25 pontos
B	Experiência prévia da OSC em proteção, acolhimento ou cuidado animal	20 pontos
C	Qualidade e adequação da estrutura física disponível	20 pontos
D	Metodologia de execução e acompanhamento dos animais	15 pontos
E	Capacidade operacional e de atendimento	10 pontos
F	Compatibilidade dos custos e coerência da memória de cálculo	10 pontos
TOTAL		**100 pontos**

12.0. DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

12.1. Critério A – Adequação da proposta aos objetivos da parceria – até 25 pontos

a) proposta plenamente adequada: 25 pontos;
b) proposta adequada com ajustes de pequena relevância: 18 pontos;
c) proposta parcialmente adequada: 10 pontos;
d) proposta incompatível: 0 ponto.

12.2. Critério B – Experiência prévia – até 20 pontos

a) experiência comprovada superior a 5 anos: 20 pontos;
b) experiência entre 3 e 5 anos: 15 pontos;
c) experiência entre 1 e 3 anos: 10 pontos;
d) experiência inferior a 1 ano ou sem comprovação suficiente: 0 ponto.

12.3. Critério C – Estrutura física – até 20 pontos

A avaliação considerará:
I – segurança;
II – ventilação;
III – higiene;
IV – proteção contra intempéries;
V – capacidade de separação dos animais;

VI – adequação do espaço;
VII – prevenção de fugas;
VIII – compatibilidade da estrutura com a capacidade declarada.

12.4. Critério D – Metodologia de execução – até 15 pontos
Será analisada a qualidade dos procedimentos de:
I – recepção;
II – registro;
III – alimentação;
IV – higiene;
V – administração de medicamentos;
VI – observação;
VII – comunicação de intercorrências;
VIII – entrega ao final da permanência.

12.5. Critério E – Capacidade operacional – até 10 pontos
Será avaliada a capacidade simultânea de atendimento e a disponibilidade de pessoal e estrutura necessários à execução das metas.

12.6. Critério F – Compatibilidade dos custos – até 10 pontos
Será avaliada a coerência entre:
I – despesas propostas;
II – metas;
III – atividades;
IV – memória de cálculo;
V – valores referenciais levantados pela Administração.

13.0. DA CLASSIFICAÇÃO
13.1. Será considerada classificada a proposta que:
I – atender integralmente às condições do Edital;
II – alcançar pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos**;
III – não obtiver nota zero no Critério A;
IV – apresentar custos compatíveis e exequíveis.
13.2. Será selecionada a OSC que obtiver a maior pontuação total.
13.3. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:
I – maior pontuação no Critério A;
II – maior pontuação no Critério B;
III – maior pontuação no Critério C;
IV – maior tempo de atuação comprovada;
V – sorteio público, caso permaneça o empate.

14.0. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
14.1. O Chamamento será processado e julgado por Comissão de Seleção previamente designada por ato oficial.
14.2. A Comissão deverá possuir, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da Administração.

14.3. Ficará impedido de participar da Comissão aquele que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das organizações participantes, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

15.0. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

15.1. A análise ocorrerá inicialmente quanto ao conteúdo técnico das propostas.
15.2. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou diligências destinadas a complementar a instrução, vedada a alteração substancial da proposta.
15.3. A classificação será realizada mediante aplicação dos critérios constantes deste Edital.
15.4. O resultado preliminar será divulgado no sítio oficial do Município.

16.0. DA HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA

16.1. A OSC classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a documentação necessária à celebração da parceria.
16.2. Deverão ser apresentados, entre outros:
I – estatuto registrado e respectivas alterações;
II – comprovante de inscrição no CNPJ;
III – ata de eleição da atual diretoria;
IV – relação nominal atualizada dos dirigentes;
V – comprovante de endereço da sede e do local de execução;
VI – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista aplicáveis;
VII – documentos que comprovem experiência prévia;
VIII – documentos que demonstrem capacidade técnica e operacional;
IX – declaração de inexistência das vedações do art. 39;
X – documentação relativa às instalações;
XI – Plano de Trabalho definitivo;
XII – demais documentos exigidos pela legislação.
16.3. A ausência de requisito indispensável impedirá a celebração da parceria.
16.4. Nessa hipótese, poderá ser convocada a organização imediatamente subsequente, respeitada a ordem de classificação e as condições legais.

17.0. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

17.1. A experiência poderá ser comprovada mediante:
I – termos de parceria anteriormente celebrados;
II – contratos ou instrumentos congêneres;
III – atestados emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas;
IV – relatórios de atividades;
V – registros de ações de acolhimento;
VI – documentos fotográficos;
VII – publicações institucionais;
VIII – outros documentos idôneos.

18.0. DA AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA

18.1. A Administração poderá realizar visita técnica antes da celebração da parceria.
18.2. Serão avaliadas, especialmente:
I – capacidade de acolhimento;

II – higiene;
III – ventilação;
IV – segurança;
V – separação dos animais;
VI – proteção contra intempéries;
VII – condições dos alojamentos;
VIII – armazenamento de alimentos;
IX – disponibilidade de água;
X – prevenção contra fugas;
XI – condições gerais de bem-estar.
18.3. A aprovação da estrutura será condição para celebração da parceria.

19.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
19.1. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.
19.2. O recurso deverá indicar objetivamente os fundamentos da irresignação.
19.3. Será assegurado aos demais participantes o direito de apresentar contrarrazões.
19.4. Após julgamento dos recursos, será divulgado o resultado definitivo.

20.0. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

ETAPA	**DATA/PERÍODO**
Publicação do Edital	**21 de setembro de 2026**
Início do Período para apresentação das propostas	**22 de setembro de 2026**
Término do Período para apresentação das propostas	**22 de outubro de 2026**
Sessão/análise das propostas	**23 de outubro de 2026**
Divulgação do resultado preliminar	**26 de outubro de 2026**

21.0. DA HOMOLOGAÇÃO
21.1. Encerrado o julgamento e decididos os recursos, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação.
21.2. A homologação do resultado não gera direito automático à celebração da parceria.
21.3. A celebração dependerá do atendimento integral dos requisitos legais, da aprovação do Plano de Trabalho, da emissão dos pareceres técnico e jurídico e da existência de dotação orçamentária.

22.0. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
22.1. A execução será acompanhada pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
22.2. Serão utilizados, entre outros:
I – relatórios de execução;
II – fichas individualizadas;
III – registros fotográficos;
IV – visitas presenciais;
V – conferência dos animais acolhidos;
VI – verificação das condições das instalações;

VII – análise das metas;
VIII – análise da aplicação dos recursos.

23.0. DOS INDICADORES MÍNIMOS
23.1. Serão considerados, no mínimo:
I – percentual de animais com ficha individual completa: **100%**;
II – percentual de animais com registro de entrada e saída: **100%**;
III – percentual de administração de medicação devidamente registrado: **100%**;
IV – percentual de intercorrências comunicadas ao Município: **100%**;
V – percentual de relatórios apresentados dentro do prazo: **100%**;
VI – cumprimento das metas quantitativas previstas no Plano de Trabalho.

24.0. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
24.1. A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, o Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho e a regulamentação aplicável.
24.2. A análise deverá considerar prioritariamente o cumprimento das metas e os resultados alcançados, sem prejuízo da verificação da regular aplicação dos recursos.
24.3. A OSC deverá manter todos os documentos necessários à comprovação da execução.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
25.1. Compete à organização selecionada:
I – cumprir o Plano de Trabalho;
II – utilizar os recursos exclusivamente no objeto;
III – manter estrutura adequada;
IV – fornecer alimentação, água, higiene e cuidados básicos;
V – administrar medicamentos conforme prescrição;
VI – observar as condições gerais dos animais;
VII – comunicar intercorrências;
VIII – manter registros individualizados;
IX – permitir fiscalização;
X – apresentar relatórios;
XI – prestar contas;
XII – manter as condições necessárias à execução durante toda a vigência.
XIII – limitar sua atuação às atividades de acolhimento previstas no Plano de Trabalho;
XIV – não realizar, no âmbito desta parceria, consulta, exame, diagnóstico, procedimento cirúrgico, prescrição, alteração de tratamento ou qualquer atividade própria da medicina veterinária;
XV – comunicar imediatamente à Administração toda situação que demande intervenção profissional.

26.0. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
26.1. Compete ao Município:
I – encaminhar os animais à OSC após autorização para acolhimento;
II – fornecer as informações e orientações necessárias à permanência temporária;
III – fornecer ou indicar as medicações previamente prescritas;
IV – estabelecer o período previsto de acolhimento;

V – assumir e providenciar toda avaliação ou intervenção médico-veterinária necessária;
VI – retirar ou indicar responsável pela retirada do animal ao término do período;
VII – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
VIII – analisar os relatórios apresentados;
IX – transferir os recursos na forma do cronograma aprovado;
X – exercer o monitoramento e avaliação previstos na Lei nº 13.019/2014.

27.0. DAS SANÇÕES

27.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
27.2. As sanções não afastam eventual dever de ressarcimento ao erário nem outras responsabilidades cabíveis.

28.0. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1. A celebração dependerá:
I – da seleção mediante este Chamamento Público;
II – da comprovação da habilitação;
III – da compatibilidade dos objetivos institucionais da OSC com o objeto;
IV – da demonstração da capacidade técnica e operacional;
V – da aprovação do Plano de Trabalho;
VI – da existência de dotação orçamentária;
VII – da emissão de parecer técnico;
VIII – da emissão de parecer jurídico;
IX – da designação do gestor da parceria;
X – da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
XI – do atendimento aos demais requisitos legais.
28.2. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração.

29.0. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

29.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao presente Edital dentro do prazo estabelecido no cronograma.
29.2. Os pedidos deverão ser encaminhados para:
Endereço: Travessa Benicio de Paiva, S/N – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000.
E-mail: cplalexandria@hotmail.com.
E-mail: Telefone (84) 3381-2380.
29.3. As respostas serão divulgadas no mesmo meio utilizado para publicidade do Edital.

30.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O Município poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo em caso de ilegalidade.
30.2. A participação no Chamamento implica aceitação integral das condições deste Edital.
30.3. A OSC será responsável pela veracidade dos documentos e informações apresentados.

30.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento e complementação da instrução.
30.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Seleção, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.
30.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência / Documento Técnico da Parceria;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos da Lei nº 13.019/2014;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos;
ANEXO VI – Modelo de Relação de Dirigentes;
ANEXO VII – Modelo de Ficha Individual do Animal;
ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Alexandria/RN, 18 de setembro de 2026.

.....
MAYARA SOUSA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde